

CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - (C.C.J.)

PROCESSO Nº 1707/2019

PROPONENTE(S): Marcos Ferreira e outros

DATA DA ENTRADA: 19/03/2019

- EMENDA À LEI ORGÂNICA
- PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO
- PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO
- PROJETO DE RESOLUÇÃO
- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
- VETO TOTAL
- VETO PARCIAL
- EMENDA

EMENTA: Institui no âmbito da Câmara de Vereadores de Pelotas a Comissão Especial Mista para discutir os problemas dos funcionários da rede municipal de educação.

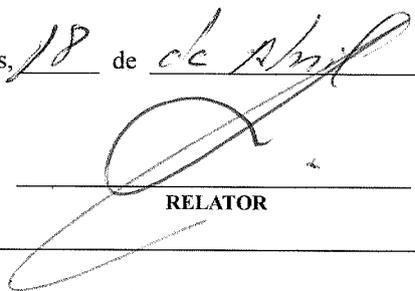
PARECER

QUANTO À TÉCNICA LEGISLATIVA (situação e constitucionalidade, legalidade e obediência ao Regimento Interno), ENCAMINHAR-SE À COMISSÃO DE CONEÇÕES

ENCAMINHAMENTO

- Tramitação normal na Casa
- Devolução ao Autor
- Outras providências

Pelotas, 18 de de Abril de 2019.



RELATOR

PLENÁRIO DA C.C.J.

Colocado em discussão e votação da matéria pela Comissão foi **APROVADO** () parecer do Relator por **UNANIMIDADE** () **MAIORIA** () dos membros presentes, ou **REJEITADO** ().

SALA DAS COMISSÕES EM, _____ de _____ de 2019.

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

Entendemos ser o Projeto de Decreto Legislativo nº 1707/2019, na forma como se apresenta, contrário à técnica legislativa, pelo seguinte motivo:

De conformidade com o Art. 69, “caput” do Regimento Interno desta Casa Legislativa, não é possível criar comissões temporárias, quando existirem comissões permanentes ou temáticas para manifestarem-se sobre a matéria, exceto quando incluírem-se na hipótese prevista no parágrafo único de referido artigo.

Art. 69. Não se criará Comissão Temporária quando houver Permanente ou Temática para manifestar-se sobre a matéria;

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no “caput” quando houver anuência expressa da Comissão Permanente ou Temática.

No caso em tela é determinada a criação de comissão especial para discutir problemas dos funcionários da rede municipal de educação, sendo que já existe uma comissão temática para tratar de assuntos relacionados à área da educação, qual seja Comissão de Educação, cujo Presidente é o Vereador Ademar Ornel.

Ademais não se verifica no presente projeto, anuência da comissão temática responsável por verificar os problemas atinentes à área da educação em nosso Município, Comissão Temática de Educação.

Ainda que o Presidente da Comissão de Educação, Vereador Ademar Ornel, seja um dos proponentes do Projeto de Decreto Legislativo, entendemos que não há a anuência expressa para a criação da comissão especial, conforme preve o parágrafo único do Art. 69 do Regimento Interno.

Destarte, por contrariar o Regimento Interno desta Casa, elaborado pelos Nobres Edis e, portanto, devendo ser respeitado, entendemos ser o presente projeto, contrário a Técnica Legislativa.

Recomenda-se, pois, o envio do presente Projeto de Decreto Legislativo à Comissão de Educação para que se obtenha a anuência desta à criação da Comissão Especial.

É o parecer.

